



- equipamentos que não detenham as respectivas licenças e autorizações relacionadas a atividade a ser desenvolvida;
- 4.11- esta licença não autoriza o transporte do material-vegetal gerado pela supressão. O documento que autoriza o transporte é o Documento de Origem Florestal - DOF, de forma que o material só poderá ser transportado do local da obra após a sua obtenção;
  - 4.12- todas as atividades que envolvam o manejo da vegetação deverão ser acompanhadas, durante toda a sua execução, pelo profissional habilitado responsável pelas mesmas;
  - 4.13- o início das atividades de supressão deverá ser devidamente comunicado a esta Fundação, em cumprimento ao Art. 21 da Lei Estadual nº. 9.519, de 21 de janeiro de 1992;
  - 4.14- as atividades de supressão vegetal na área do empreendimento deverão ser planejadas de forma que seja evitada a sua execução durante os períodos de primavera e verão visando minimizar os impactos sobre a fauna neste período de reprodução e desenvolvimento inicial;
  - 4.15- a compensação ambiental referente à área suprimida deverá priorizar as áreas da faixa ciliar do reservatório e as áreas de captação da microbacia envolvida, com manutenção de padrões de estrutura fitossociológica original destes ambientes;
  - 4.16- deverá ser previsto um controle das espécies exóticas invasoras presentes na área, através da elaboração de um Plano de Manejo, conforme Portaria SEMA n.º 79, de 31 de outubro de 2013, com o objetivo de reestabelecer a cobertura vegetal nativa na gleba, bem como propiciar a sua regeneração natural;
  - 4.17- não é permitida a introdução de espécies da flora exóticas na área do empreendimento;

**5. Quanto à Fauna:**

- 5.1- não é permitida a introdução de espécies da fauna íctica exóticas ou alóctones no rio ou no reservatório (Lei Federal nº 9.605/98, regulamentada pelo Decreto Federal nº 3.179/99);
- 5.2- na limpeza da área a ser alagada deverá ser previsto o resgate/afugentamento da fauna terrestre, com especial atenção àquelas ameaçadas de extinção (conforme Decreto Estadual Nº 51.797/14 e Portaria MMA 148, de 07/06/2022 referente a atualização da Lista Nacional de Espécies Ameaçadas de Extinção);
- 5.3- é proibida a utilização, perseguição, destruição, caça ou apanha de animais silvestres, conforme legislação vigente;
- 5.4- deverá ser realizado o controle e proibição da pesca e da caça na área da obra e do empreendimento;
- 5.5- deverá ser previsto o acompanhamento das atividades de implantação do empreendimento por equipe multidisciplinar habilitada para a realizar a avaliação, orientação, acompanhamento e resgate da fauna silvestre com vistas à minimizar os impactos sobre a fauna;
- 5.6- deverão ser monitoradas as perturbações e possíveis desequilíbrios na fauna durante a instalação do empreendimento e adotadas as medidas condizentes com a proteção e mitigação dos efeitos das obras sobre a biota;
- 5.7- deverá ficar assegurado o acompanhamento das atividades de implantação do empreendimento por profissional ou equipe técnica habilitada para realizar a avaliação, orientação e acompanhamento do resgate da fauna silvestre, com vistas à minimizar os impactos sobre os seres vivos;
- 5.8- deverão ser empregadas medidas mitigadoras aos impactos sobre a fauna íctica, contemplando ações que impeçam a mortandade de peixes;
- 5.9- deverá ser contemplado o atendimento às necessidades de migração da fauna íctica, adequado às características biológicas e ecológicas das espécies nativas ocorrentes;
- 5.10- não é permitida a introdução de espécies da fauna íctica exóticas ou alóctones no Arroio Jaguarí ou no reservatório a ser formado;
- 5.11- os programas ambientais que tratam do meio biótico devem contemplar as necessidades de proteção e mitigação advindas com a instalação do empreendimento;

**6. Quanto à Autorização para Captura e Manejo da Fauna:**

- 6.1- estão autorizadas as atividades de captura, coleta e transporte de fauna silvestre conforme Portaria FEPAM nº 28/2019 que estabelece os procedimentos para manejo de fauna silvestre;
- 6.2- os exemplares da fauna silvestre capturados, após identificados, deverão ser soltos o mais breve possível em ambiente natural próximo o bastante para não sofrer interferência do empreendimento. Classes a serem manejadas:
  - 6.2.1- peixes: redes de emalhar, puçá, lances de tarrafa e arrastos de margem com rede tipo picaré;
  - 6.2.2- anfíbios: captura manual com luvas de raspa e puçá e busca ativa visual e auditiva;
  - 6.2.3- reptéis: captura manual com luvas de raspa, gancho herpetológico e puçá, busca ativa por quelônios;
  - 6.2.4- aves: isolamento de ninhos e retirada destes em caso de abandono;
  - 6.2.5- mamíferos: captura com puçás e/ou laços, rede de neblina; armadilhas Sherman e Tomahawk, busca ativa diurna e noturna;





- 6.3- as coletas deverão se restringir a espécimes cuja espécie não puder ser identificada in loco. Casos excepcionais deverão ter autorização expressa da FEPAM;
- 6.4- fica autorizada a captura eventual de animais silvestres dos grupos de anfíbios, répteis, aves e mamíferos decorrente da execução do Programa de Resgate, salvamento e afugentamento da Fauna Silvestre;
- 6.5- em caso de captura, os animais deverão ser soltos, o mais breve possível, em ambiente natural próximo o bastante para não sofrer interferência do empreendimento;
- 6.6- deverá ser providenciado atendimento veterinário para animais silvestres feridos ou injuriados durante o manejo de fauna silvestre, estando autorizado o transporte destes da área de estudo até centro de atendimento emergencial;
- 6.7- em caso de óbito de exemplar capturado, este deverá ser preservado em meio específico, etiquetado com todos os dados da coleta e depositado na coleção científica do Departamento de Zoologia da UFRGS e no Museu de Ciências Naturais da Divisão de Pesquisa e Manutenção de Coleções Científicas do Departamento de Biodiversidade da SEMA/RS;
- 6.8- o técnico responsável pelo trabalho deverá levar consigo cópia desta Licença, ART atualizada e documento comprovando a atividade profissional;
- 6.9- em caso de alteração da equipe técnica, a FEPAM deverá ser comunicada antecipadamente;
- 6.10- a não observância de quaisquer dessas condicionantes e normas implicará na suspensão desta autorização de manejo;

**7. Quanto à Supervisão Ambiental:**

- 7.1- a Equipe de Supervisão Ambiental e/ou a Equipe Técnica do Empreendedor deverá informar imediatamente à FEPAM, a ocorrência de qualquer situação verificada no empreendimento que esteja em desacordo com as restrições e condicionantes estabelecidas neste documento licenciatório;
- 7.2- a execução das obras deverá contar com supervisão ambiental contínua, com o intuito de controlar e minimizar os impactos provenientes das atividades inerentes à implantação do empreendimento sobre os solos, os recursos hídricos e a biodiversidade existentes;
- 7.3- deverão ser monitoradas as perturbações e possíveis desequilíbrios na fauna ocasionados pela operação do empreendimento, cumprindo as condições e restrições desta licença;

**8. Quanto ao Meio Antrópico:**

- 8.1- deverão ser apresentados periodicamente os relatórios de execução dos programas ambientais relacionados ao meio antrópico;
- 8.2- fixa-se o prazo de 120 (cento e vinte) dias para que seja apresentado relatório detalhado da questão fundiária, detalhando a situação atual em relação às desapropriações necessárias para execução do projeto, considerando tanto a área alagada pelo reservatório, quanto a extensão de APP da barragem;
- 8.3- o relatório relativo a questão fundiária deverá estar acompanhado de mapeamento que permita visualização clara e objetiva acerca da situação atual da área, contemplando no mínimo: localização da área alagada pela barragem e APP, área abrangida pelo decreto de utilidade pública, área a ser desapropriada, áreas já desapropriadas;
- 8.4- deverá apresentar no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a atualização das informações sobre o projeto de retificação da Estrada do Batovi;
- 8.5- deverá apresentar no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a proposta de medida compensatória que atenda a demanda da comunidade Von Bock que não pode ficar prejudicada na sua locomoção e acessos, em função do empreendimento;
- 8.6- deverá ser previsto o acesso das populações locais às oportunidades de emprego geradas pela implantação e operação do empreendimento;
- 8.7- deverá ser garantida a manutenção do acesso ao recurso hídrico e dos usos da água pela população tais como dessedentação de animais, pesca artesanal e lazer das famílias;
- 8.8- deverá ser garantido o acessos aos municípios próximos, locomoção e transporte da população do entorno da área de alague, especialmente da Comunidade Quilombola Von Bock;
- 8.9- deverá ser garantida a manutenção e/ou melhoria da acessibilidade ao local das propriedades da região da Barragem, através de construção e melhorias das estradas para facilitar as condições de trafegabilidade local;
- 8.10- deverá ser garantido a mitigação dos incômodos gerados pelo aumento do fluxo de veículos em função da obra;

**9. Quanto às Obras de Terraplenagem e Construção Civil:**

- 9.1- a localização do canteiro de obras, paiol de explosivos, áreas de abastecimento, armazenamento de óleos e combustíveis e outras estruturas auxiliares das obras civis não devem intervir em áreas de preservação permanente ou sobre vegetação arbórea nativa;
- 9.2- as áreas de preservação permanente e os corpos hídricos devem ser protegidos do carreamento de material mineral oriundo da



movimentação de solo e de processos erosivos, devendo ser tomadas no mínimo as seguintes medidas: estabilização das vias de circulação com recobrimento por pavimento provisório, execução de calhas provisórias para o escoamento da drenagem pluvial com dissipador de energia nos pontos de lançamento, execução de calhas nas cristas dos taludes, estabilização imediata de taludes após sua conformação e implantação de poços de drenagem ou bacias de sedimentação para captura dos sedimentos;

- 9.3- o uso de explosivos nas obras civis está condicionado à autorização de Plano de Fogo pelo órgão competente, devendo ser tomadas medidas que garantam a mitigação dos impactos ambientais, tais como: sinalização com placas informando horários de detonação, restrição de circulação no local e monitoramento periódico dos impactos decorrentes da pressão acústica, vibração e ultralanchamentos;
- 9.4- a camada de solo orgânico deverá ser reservada para aproveitamento no terreno, devendo ser acondicionada em área fora das linhas de drenagem e devidamente protegida para não ser fonte de material carreável;
- 9.5- os produtos químicos utilizados na construção civil (desmoldantes, impermeabilizantes, aditivos, adesivos, tintas, entre outros) devem ser acondicionados em locais que garantam a contenção de possíveis vazamentos durante sua estocagem;
- 9.6- o material excedente dos trabalhos de corte/aterro poderá ser utilizado na área do empreendimento, em locais ambientalmente adequados de acordo com a legislação vigente, e/ou destinado a locais licenciados;
- 9.7- o canteiro de obras deve ser dotado de infraestrutura de esgotamento sanitário, devendo ser conectado ao sistema de esgotamento sanitário municipal ou, na ausência desse, contemplar sistema local de tratamento ou coleta e destinação através de banheiros químicos;
  - 9.7.1- caso o canteiro de obras seja dotado de sistema local de tratamento de esgoto, o mesmo deve ser projetado e operado conforme as NBR 7229 e 13969;
  - 9.7.2- os banheiros químicos devem ser coletados e transportados por veículos licenciados para a atividade de "Coleta e Transporte de Resíduos de Esgotamento Sanitário", devendo seus resíduos ser destinados a local licenciado para o seu transbordo ou tratamento, sendo obrigatório o registro do Manifesto de Transporte de Resíduos e emissão de Certificado de Destinação Final, por meio do Sistema MTR Online;
- 9.8- os programas do PBA - Plano Básico Ambiental - deverão ser executados conforme aprovados pela FEPAM;
- 9.9- em caso de necessidade de empréstimo de material mineral a ser utilizado nas obras do empreendimento, este deverá ser oriundo de local devidamente licenciado;

**10. Quanto aos Efluentes Líquidos:**

- 10.1- não há previsão nem autorização para lançamento de efluentes líquidos na área do barramento e do futuro reservatório durante as etapas de instalação e operação do empreendimento;
- 10.2- nenhum efluente líquido poderá ser despejado nos corpos hídricos superficiais ou subterrâneos, nem tampouco no solo;
- 10.3- as instalações sanitárias deverão possuir esgotamento próprio com tratamento de efluentes e ser periodicamente vistoriadas;

**11. Quanto aos Sons e Ruídos:**

- 11.1- os equipamentos eletromecânicos geradores de ruídos (tais como geradores, conjuntos motor-bomba e compressores de ar) devem ser objeto de medidas acústicas para manter os ruídos em conformidade com a Res. CONAMA nº 01/1990;
- 11.2- os níveis de ruído gerados pelas atividades do empreendimento deverão atender aos padrões estabelecidos pela ABNT NBR 10151 e suas atualizações, conforme Resolução CONAMA n.º 01, de 08/03/1990;

**12. Quanto aos Resíduos Sólidos:**

- 12.1- os resíduos da construção civil devem ser geridos conforme Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), nos termos da Resolução CONAMA nº 307/2002, devendo o responsável técnico preencher trimestralmente as informações de movimentação na Declaração de Movimentação de Resíduo no sistema MTR;
- 12.2- os resíduos da construção civil não podem ser dispostos em aterros de resíduos sólidos urbanos ou em lotes vagos, conforme Resolução CONAMA nº 307/2002;
- 12.3- o transporte dos resíduos da construção civil Classe D (perigosos, como definidos no art. 3º da Resolução CONAMA nº 307/2002) está sujeito ao registro de Manifesto de Transporte de Resíduos (Sistema MTR Online - <http://www.fepam.rs.gov.br/mtr/>) e à emissão do Certificado de Destinação Final, exceto aqueles sujeitos à logística reversa;
- 12.4- os resíduos gerados deverão ser comprovadamente destinados a locais licenciados para seu recebimento;
- 12.5- o empreendedor deve segregar os resíduos na origem e acondicioná-los de modo a manter o potencial de reuso e reciclagem dos mesmos, bem como minimizar a geração de resíduos perigosos;
- 12.6- as áreas destinadas à triagem, ao acondicionamento e ao armazenamento temporário de resíduos devem possuir estrutura adequada, a fim de evitar a contaminação ambiental, não devendo ainda incidir sobre áreas de preservação permanente e áreas alagadiças ou inundáveis;





- 12.6.1- os resíduos classificados como não perigosos (Classe IIA e IIB) devem ser temporariamente armazenados em área impermeabilizada, isolada, sinalizada, com identificação dos resíduos, contenção de vazamentos (em caso de armazenamento de líquidos) e sistema de retenção de sólidos;
- 12.6.2- os resíduos classificados como perigosos (Classe I) devem ser temporariamente armazenados em área impermeabilizada, coberta, isolada, sinalizada, com identificação dos resíduos, contenção de vazamentos, projetado e operado em conformidade com a NBR 12235;
- 12.7- a destinação dos resíduos Classe I com características de inflamabilidade deverá atender à Portaria FEPAM nº 16/2010;
- 12.8- a lavagem dos caminhões betoneira deverá ser realizada em local adequado, que disponha de rampa com caixa separadora e o resíduo advindo da bacia de contenção da área de lavagem deverá ser disposto em local adequado;
- 12.9- deverá ser verificado o licenciamento ambiental das empresas ou centrais para as quais seus resíduos estão sendo encaminhados, e atentado para o seu cumprimento, pois, conforme o Artigo 9º do Decreto Estadual n.º 38.356 de 01 de abril de 1998, a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente da contratação de serviços de terceiros;
- 12.10- fica proibida a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária, reconhecidas por esta Fundação;
- 12.11- as lâmpadas inservíveis contendo mercúrio deverão ser armazenadas íntegras, embaladas e acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação;
- 13. Quanto aos Óleos Lubrificantes e Combustíveis:**
- 13.1- as máquinas, veículos, empilhadeiras e outros equipamentos que apresentem vazamentos ou gotejamentos de óleo deverão ser imediatamente retiradas do serviço e conduzidas para o devido reparo;
- 13.2- o armazenamento de combustíveis e óleos lubrificantes deverá se dar em tanques aéreos, dotados de bacia de contenção com capacidade compatível com o volume armazenado, piso impermeabilizado e válvula de retenção;
- 13.3- as áreas onde ocorrem atividades de abastecimento e manutenção de veículos, maquinário ou equipamentos devem ser dotadas de sistema de drenagem oleosa (piso impermeabilizado, canaletas periféricas e caixa separadora água e óleo), em conformidade com a NBR 14605-2;
- 13.4- a lavagem de veículos (carros, caminhões, tratores, etc.), máquinas e equipamentos, deverá ser realizada em rampas ou áreas dotadas de piso impermeável com drenagem para caixa de retenção de areia e caixa separadora água/óleo;
- 13.5- todo óleo lubrificante usado ou contaminado deverá ser coletado e destinado à reciclagem por meio do processo de refinamento, conforme determina a Resolução do CONAMA nº 362/2005, Arts. 1º, 3º e 12º;
- 13.6- todas as áreas de armazenamento de óleo e/ou combustível deverão ser impermeabilizadas e protegidas por bacias de contenção, conforme NBR 17.505 da ABNT, de modo a evitar a contaminação da área por possíveis vazamentos;
- 13.7- caso a atividade utilize óleos lubrificantes em embalagens plásticas, deverá entrar em contato com o(s) fornecedor(es) atacadista(s) (fabricante ou fornecedor) para que estes realizem a coleta das embalagens plásticas pós-consumo. A coleta é gratuita e o coletor fornece comprovante de coleta em atendimento a Portaria SEMA/FEPAM nº 001/2003. O telefone para contato com os distribuidores e fabricantes regularizados constam da Licença Ambiental destes, e estão disponíveis para consulta no site da FEPAM com o código da atividade 3117.00;
- 13.8- caso a atividade adquira óleo lubrificante em embalagens plásticas apenas no comércio varejista, deverá fazer a devolução voluntária no ponto de compra. O comércio varejista de óleos lubrificantes (lojas, supermercados, etc.) não realiza a coleta das embalagens, mas é ponto de coleta dos fornecedores imediatos;
- 14. Quanto ao Monitoramento de Águas e Sedimentos:**
- 14.1- deverá ser enviado à FEPAM trimestralmente todas as informações relativas ao monitoramento, em meio digital;
- 14.2- deverão ser atualizadas as estatísticas de vazões considerando os eventos críticos máximos e mínimos ocorridos desde 2009, informando a capacidade das estruturas do sistema de vertimento, extravasamento e de garantia da vazão mínima remanescente;
- 14.3- deverá ser reavaliada a capacidade de amortecimento de cheias do reservatório, bem como a vazão regularizada a jusante;
- 14.4- deverá ser revisado o Programa de Monitoramento da Qualidade das Águas, de forma a contemplar o Arroio Jaguarí com dois pontos à montante do barramento (E1-LI e E1-LO) e no mínimo um ponto a jusante do local do barramento (E2-LI). O monitoramento deve ser quali-quantitativo, ou seja, com parâmetros de qualidade das águas (conforme Resolução CONAMA 357/2005 e enquadramento conforme a Resolução CRH nº 15/2005 e a Resolução CRH nº 190/2016) e chuva, nível e vazão concomitantemente. Deverão ser realizadas análises trimestrais, de forma a compreender as 4 estações do ano;
- 14.5- deverá ser realizado e apresentado o Relatório do Programa de Monitoramento Sedimentológico;
- 15. Quanto aos Riscos Ambientais e Plano de Emergência:**